



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

PARECER DA DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Processo nº: 1348/2025

Setor Requisitante: Gerência de Cerimonial

Assunto: Contratação de Serviços de Lavagem a Seco e Desinfecção de Carpetes e Estofados

Relatório

Este parecer técnico-administrativo, tem como objetivo analisar e emitir opinião acerca da requisição de Contratação de Serviços de Lavagem a Seco e Desinfecção de Carpetes e Estofados, para o Auditório e o Plenário desta Casa de Leis, formalizado pela Gerência de Cerimonial, considerando a frequência de eventos realizados, bem como, a última higienização dessa natureza ocorreu em 2024, a contratação desse serviço se faz necessário para garantir a conservação do patrimônio deste Órgão.

Para tanto, requer-se a contratação de;

01. Serviços de Lavagem a seco, desinfecção e higienização de carpetes – 482m²

- a. Plenário – 450m²
- b. Auditório – 32 m²

02. Serviços de Lavagem a seco, desinfecção e higienização de Cadeiras Estofadas - 303 unidades;

- a. Plenário – 172 unidades
- b. Auditório – 131 unidades



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

A contratação dos serviços citados, conforme fundamentado, visa garantir a adequada conservação dos bens e a higiene do ambiente, por meio da desinfecção de carpetes e estofados do auditório e do plenário desta Câmara.

Tal medida contribui para a preservação do patrimônio público, proporciona melhores condições de uso dos espaços e assegura um ambiente mais saudável para servidores, vereadores e o público em geral.

Cumprе destacar que, no âmbito das rotinas de trabalho da Diretoria de Controle e Transparência, compete-lhe, primordialmente, fiscalizar os atos da Administração com o objetivo de assegurar a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Caso sejam identificadas irregularidades insanáveis nos procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira, devidamente constatadas, esta Diretoria adotará as providências cabíveis, inclusive o encaminhamento de denúncia ao Ministério Público.

Será igualmente comunicada aos órgãos de Controle Externo a ocorrência de eventuais irregularidades ou ilegalidades, nos termos do §1º do art. 74 da Constituição Federal.

Sendo assim, o presente parecer se restringe à análise de natureza estritamente técnica, com base nos documentos constantes dos autos até a presente data, não adentrando nas matérias que envolvam atos de competência vinculada ou discricionária dos setores responsáveis desta Câmara Municipal de Serra.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

Análise

Ao analisar a presente requisição formalizada, destaca-se que a solicitação apresentada pela Gerência de Cerimonial, evidencia a necessidade da contratação do serviço em comento, com o objetivo de garantir a preservação desses itens que compõem o patrimônio desta câmara, tendo em vista, que a última vez que foram realizados serviços de lavagem a seco e desinfecção de Carpetes e Estofados ocorreu em 2024.

Com o regular andamento processual, foram confeccionados todos os documentos legalmente exigidos, observados os requisitos de acordo com as normativas legais, entre tais documentos destacam-se;

01. Requerimento de Contratação – fl. 02
02. Lista de Fornecedores – fl. 08
03. Estudo Técnico Preliminar – fls. 09 a 11
04. Mapa de Gerenciamento de Riscos – fls. 12 a 14
05. Termo de Referência – fls. 15 a 16
06. Planilha Orçamentária de Valor Estimado – fl. 44
07. Certidões de Regularidade – fls. 46 a 51
08. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – fl. 52
09. Justificativa da Diretoria de Licitações e Contratos – fl. 54
10. Nota de Reserva – fl. 56
11. Parecer da Procuradoria Geral fls. 58 a 62

Toda a documentação elencada segue as orientações e requisitos legais para formalização, desse modo, contribuem para a transparência e regularidade do processo de Contratação de Serviços.

Seguindo, observados os preceitos da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14133/21), em que se determina que “licitar” é a regra, há hipóteses de



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

dispensa do procedimento ordinário de licitação, quando a execução deste se torna dispensada, dispensável ou inexigível.

A justificativa apresentada pela Diretoria de Licitações e Contratos, reforçada pelo parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral, demonstra que, *in casu*, a contratação formalizada se enquadra na hipótese de dispensa do procedimento licitatório.

A Lei nº 14.133/21, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, em seu Art. 75, inc. II, permite essa dispensa quando o encargo pecuniário for inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), frisa-se, que essa limitação sofreu reajuste, por meio do Decreto 11.872/2023, atualizando-o para R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Visualiza-se nos autos que foi realizada cotação de preços, que gerou uma cesta de preços aceitáveis com consulta através de orçamentos com fornecedores, assim, ao avaliar a proposta mais vantajosa, qual seja, o menor preço, conforme Mapa de Apuração (fl. 42), foi a de R\$8.781,00 (oito mil, setecentos e oitenta e um reais), proposta pela fornecedora BRUTUS ESTÉTICA AUTOMOTIVA – CNPJ nº 37.546.649/0001-12.

Como documentalmente exposto, a dispensa de licitação para a contratação em comento, está fundamentada no fato de o empenho de recursos financeiro necessário ser inferior ao limite legal, definido no Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, portanto, viável a utilização dessa modalidade de contratação.

Pelas razões expostas, conclui-se que, até o momento, foram atendidas todas as exigências legais e das Normas Internas desta Casa de Leis, assim, opina-se pela viabilidade da aquisição requisitada.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

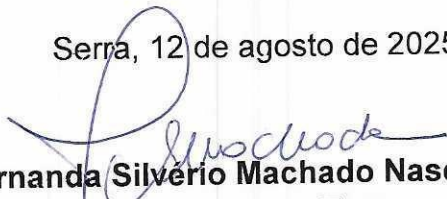
Por fim, para que este feito continue a tramitação regular, ressalta-se que há a necessidade de publicação do Aviso de Intenção de Contratação, juntada da autorização formal da Presidência desta Casa, por meio de Aviso de Contratação Direta para a aquisição de bens, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no Art. 75, II, da Lei nº 14133/2021, ou através de Contrato.

Conclusão

Finalizada a análise processual e as razões apresentada para a contratação formalizada, conclui-se que o processo nº 1348/2025, destinado à Contratação de Serviços de Lavagem a Seco e Desinfecção de Carpetes e Estofados, para garantir a conservação do patrimônio deste Órgão, como também, assegurar um ambiente mais saudável para servidores, vereadores e público em geral, está sendo conduzido de maneira regular e em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Ressaltamos que o papel da Diretoria de Controle e Transparência é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, o presente parecer apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Diretoria de Controle e Transparência.

Serra, 12 de agosto de 2025.


Fernanda Silvério Machado Nascimento
Diretora de Controle e Transparência


Willian Rodrigues Messias
Gerente de Controle Interno